

# **A Riqueza de Ministérios na Igreja Toda Ministerial**

**(presidente, acólito, ministro extraordinário da  
distribuição da comunhão, comentarista)**

*Dr. Pe. José Raimundo de Melo, sj<sup>1</sup>*

## **RESUMO**

*O artigo considera o ministério litúrgico do presidente da celebração, do acólito, do ministro extraordinário da distribuição da comunhão e do comentarista, procurando apontar as características principais que deles se destacam nesses nossos tempos pós-conciliares. Com vistas a tal investigação, cada ministério é considerado à luz da teologia litúrgica que emana dos documentos da Igreja publicados nos últimos decênios.*

*Palavras-chave: Liturgia, ministérios, Igreja pós-Vaticano II, sacerdócio comum e ministerial, participação litúrgica.*

## **ABSTRACT**

*The article considers the liturgical ministry of the president of the celebration, of the acolyte, of the extraordinary ministry of the distribution of the communion and of the commentator, searching to point out their principle characteristics that stand out in our post-councils times. As seen, such investigation, each ministry is considered in light of liturgical theology that emanates from the documents of the church which are published in the decades.*

*Key-words: Liturgy, Ministries, Post-Vatican II Church, common and Ministerial Priesthood, Liturgical Participation.*

---

<sup>1</sup> Texto elaborado na conclusão do curso sobre "Ministérios Litúrgicos", do programa de pós-graduação em teologia da Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, no 1º semestre de 2007. Participaram da elaboração do trabalho agora publicado os alunos: ATTA AMICHIA ACHILLE, AGNALDO SILVA e JULIO EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO SIMÕES.

## INTRODUÇÃO

A Igreja que emerge do Concílio Vaticano II apresenta-se fundamentalmente como uma comunidade comprometida com o evangelho do Senhor Jesus e dócil à ação do Espírito que a anima. Por isso mesmo, nela vemos ressurgir aquela “Igreja toda ministerial” e carismática, característica dos primeiros tempos do cristianismo, com profusão de funções e grande riqueza de ofícios. Entre esses se destacam os ministérios litúrgicos da assembléia, alguns dos quais serão considerados a seguir nesse artigo.

O presente trabalho surgiu dos estudos realizados no curso de pós-graduação sobre “Ministérios litúrgicos”, ministrado pelo Prof. JOSÉ RAIMUNDO DE MELO realizado na Pontifícia Faculdade de Teologia N. S. da Assunção entre os meses de fevereiro e junho de 2007.

O trabalho de conclusão do curso, proposto aos alunos, versou sobre os múltiplos ministérios atualmente exercidos na assembléia cristã, cada discente interessando-se por aprofundar um específico ministério. Diversos temas foram abordados, alguns deles já publicados nessa Revista<sup>2</sup>.

Agora apresentamos três trabalhos, o primeiro sobre a presidência da celebração litúrgica, realizado pelo doutorando em teologia missionária, ATTA AMICHIA ACHILLE, o segundo a respeito dos acólitos e dos ministros extraordinários da comunhão, da autoria do mestrando em teologia litúrgica, AGNALDO SILVA, e o terceiro e último sobre a função litúrgica do comentarista ou animador litúrgico da assembléia, elaborado pelo mestrando em teologia litúrgica, JULIO EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO SIMÕES.

Os trabalhos foram avaliados pelo professor, e são aqui apresentados para o conhecimento dos que se interessam pela significativa e rica questão da ministerialidade na liturgia da Igreja cristã.

---

<sup>2</sup> O outro texto produzido no âmbito desse mesmo grupo de estudos e publicado anteriormente nessa Revista, é o seguinte: “Ministérios musicais na celebração litúrgica da assembléia”, in *Revista de Cultura Teológica* v. 15 - n. 61- out/dez (2007) 129-152.

## I. A PRESIDÊNCIA DA CELEBRAÇÃO

### 1. O novo sentido do ministério presidencial

O Concílio Vaticano II compreende a liturgia cristã de forma intensa e profunda, descrevendo-a como o “exercício do *múnus sacerdotal* de Jesus Cristo, no qual, mediante sinais sensíveis, é significada e, de modo peculiar a cada sinal, realizada a santificação do homem; e é exercido o culto público integral pelo Corpo Místico de Cristo, Cabeça e membros” (SC 7). Mas, nem sempre esta visão da celebração cristã, expressa tão claramente pelo Concílio, foi e tem sido bem compreendida na prática da Igreja.

Num passado não muito remoto, talvez até mesmo por causa da expressão “exercício da função sacerdotal...”, era pacífica e normal a convicção de que o padre “celebrava” a missa, enquanto os fiéis, na qualidade de “expectadores”, “assistiam-na”. O padre podia celebrá-la por ser “sacerdote”; enquanto os fiéis leigos tão somente a assistiam, exatamente por se tratar de “não-sacerdotes”.

Felizmente o Concílio Vaticano II, bem como a reforma litúrgica que se seguiu a este Concílio, ambos impulsionados de forma salutar pelo Movimento Litúrgico da primeira metade do século XX, corrigiram tal visão, restaurando a convicção de que a liturgia é propriamente celebrada pela inteira Igreja, isto é, por todo o “povo sacerdotal do Senhor”, enquanto sua presidência em muitos casos é confiada a um ministro convenientemente ordenado para tal.

A verdadeira assembléia celebrante é constituída de modo orgânico, como um corpo eclesial, com os fiéis, tendo a seu serviço os diversos ministros, qual rebanho reunido em torno ao seu pastor. Todavia, a totalidade dos participantes da assembléia são agentes interessados nas celebrações aí realizadas, se bem que em graus e modos diferentes, segundo o lugar que cada um ocupa no conjunto do povo de Deus<sup>3</sup>.

O documento sobre a sagrada liturgia, *Sacrosanctum Concilium*, esclarece ainda essa relação participativa dos vários membros da Igreja nos atos litúrgicos, quanto diz: “Nas celebrações litúrgicas, cada qual, ministro ou fiel,

---

<sup>3</sup> Cf. CUVA A., “Assembléia”, in *Dicionário da liturgia*, São Paulo: Paulus, 2004, 99-100.

ao desempenhar a sua função, faça tudo e só aquilo que pela natureza da coisa ou pelas normas litúrgicas lhe compete” (SC 28). Um pouco antes, esse mesmo documento já havia fornecido a razão teológica da comum participação do povo de Deus nas ações celebrativas, com as palavras: “As ações litúrgicas não são ações privadas, mas celebrações da Igreja, que é «sacramento da unidade», isto é, o povo santo, unido e ordenado sob a direção dos bispos. Por isso, estas celebrações pertencem a todo o Corpo da Igreja, e o manifestam e afetam; mas atingem a cada um dos membros de modo diferente, conforme a diversidade de ordens, ofícios e da participação atual” (SC 26).

Frente a tudo isso, podemos com propriedade chamar cada batizado de verdadeiro “celebrante”. Aliás, vale a pena mencionar que na edição da *Instrução Geral do Missal Romano*<sup>4</sup> de 1969, que acompanhou a publicação do novo *Ordo Missae*, falava-se do celebrante para designar somente o “padre”. Depois, o texto da mesma *Instrução*, publicado junto à primeira edição do Missal Romano de 1970, vai corrigir esse elemento, e falará do “padre celebrante” (*sacerdos-celebrans*), como para dizer que “celebrantes” são todos os fiéis batizados e inseridos na Igreja de Deus<sup>5</sup>. Atualmente seria preferível utilizar a palavra “celebrante” (“concelebrante”), para se referir à ação celebrativo-cultural de todo o povo batizado, enquanto poderia ser reservado o termo “presidente” (“co-presidente”) ao ato próprio dos ministros ordenados na condução da celebração eucarística<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> A *Instrução Geral sobre o Missal Romano* será citada ao longo do artigo conforme a 3ª edição Típica do *Missal Romano* de 2002, e pelas iniciais IGMR. Esta nova tradução do texto para o Brasil recebeu aprovação da CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS em carta de 30 de julho de 2004. Todavia, quando o nos referirmos a uma edição anterior desse documento, poremos em seguida às iniciais IGMR a edição a qual nos referimos.

<sup>5</sup> Cf. IGMR, 1ª e 2ª edição, nn. 34, 42, 244, 248.

<sup>6</sup> “A nível de linguagem se poderia normalmente dizer que no rito da concelebração, os padres são, por exemplo, ‘co-presidentes’, enquanto que os fiéis presentes na assembléia seriam ‘concelebrantes’, pois participam de forma plenária de um mesmo ato sacramental, na medida em que se associam à ação do presidente da celebração” (MELO J.R., “Concelebrar a liturgia para construir a Igreja na unidade”, in *Revista Eclesiástica Brasileira* 59 [1999] 159. Para uma mais completa inteligência de toda essa problemática indicamos a leitura do inteiro artigo, pp. 152-161. Cf. também: JOANNES V., “Aspetti teologici della concelebrazione”, in: VV.AA., *Concelebrazione. Dottrina e pastorale*, Brescia 1965, 61; AUGÉ M., “Concelebração eucarística”, in *Dicionário de Liturgia*, São Paulo: Paulus, 2004, 209).

Neste quadro importa observar que, quando falamos em celebração litúrgica, não compreendemos só a celebração da eucaristia que é a principal de todas as celebrações da Igreja, mas também os demais atos cultuais aceitos pela Igreja como fazendo parte de sua liturgia. São exemplos os diversos sacramentos e sacramentais: exéquias, bênçãos, procissões, celebrações da palavra sem a presença do presbítero, liturgia das horas etc. Todos esses atos, sumamente importantes, exigem sempre uma presidência litúrgica. Tal presidência é uma clara indicação de que Cristo-cabeça jamais se afasta de sua Esposa, a Igreja, mas está sempre presente sempre atua no culto eclesial. Nesse sentido, o presidente de cada celebração nada mais faz que visibilizar sensivelmente esta presença-presidência de Cristo, na medida em que ele próprio preside “in persona Christi”. Afinal, o apóstolo Paulo de certa forma já sugere que, quando na Igreja Paulo batiza, é Cristo quem batiza; quando Apolo batiza, sempre é o mesmo Cristo quem batiza (cf. 1Cor 12-13). O que se põe à frente da celebração cristã, pois, a preside não em seu próprio nome, mas apenas no lugar e em nome do Senhor Jesus, Esposo e Cabeça da Igreja.

## *2. Os que exercem a presidência na liturgia*

A presidência da celebração eucarística compete normalmente ao Bispo diocesano<sup>7</sup>, responsável pela eucaristia em cada comunidade local, o qual se deixa auxiliar nesse serviço pelos presbíteros<sup>8</sup>. É desnecessário insistir no fato de que, quem preside a celebração eucarística, realiza tal função não em razão de suas qualidades humanas, que podem ser excelentes ou menos excelentes, mas porque receberam por meio do sacramento da ordem o poder de presidir a ceia do Senhor, na medida em que participam de uma forma toda especial da missão de Cristo. Eles representam o Cristo, Cabeça da Igreja. Por isso, no espaço litúrgico, o presidente ocupa seu lugar frente

<sup>7</sup> “Toda celebração legítima da Eucaristia é dirigida pelo Bispo, pessoalmente ou através dos presbíteros, seus auxiliares. Quando o Bispo está presente à Missa com afluência do povo, é de máxima conveniência que ele celebre a Eucaristia e associe a si os presbíteros na sagrada ação como concelebrantes. Isto se faz, não para aumentar a solenidade exterior do rito, mas para manifestar mais claramente o mistério da Igreja, «sacramento da unidade» (IGMR, n. 92).

<sup>8</sup> Cf. MELO J.R., “Ministérios e serviços litúrgicos numa Igreja toda ministerial. A ministerialidade em documentos do Magistério pós-conciliar ( I )”, in *Perspectiva Teológica* 38 (2006) 364. Todo o artigo: 349-374.

ao povo, como normalmente o ocuparia Cristo, em nome e na pessoa do qual o bispo ou o presbítero se encontra ali. A cadeira presidencial colocada em destaque evoca a presença invisível do Cristo que preside a liturgia, representado pelo ministro<sup>9</sup>.

Isso, porém, não significa que o ministro domina ou monopoliza a assembléia. Pelo contrário, seu dever é prestar um serviço a toda a comunidade<sup>10</sup>. É preciso então que o presidente esteja em unidade com o sentir de toda a Igreja. Deve ele preocupar-se incessantemente em fazer com que inteira comunidade se torne um povo de celebrantes, ativo, alegre, confiante e profundamente participante.

Como certas ações da liturgia exigem a presidência do ministro ordenado, algumas são presididas exclusivamente pelo bispo, outras são presididas pelo bispo ou pelo presbítero e, outras, admitem ainda a presidência do diácono<sup>11</sup>. Mas há uma série de ações litúrgicas na Igreja que podem ser presididas mesmo por um simples fiel. Tais ministros podem ser “instituídos”, isto é, designados por meio de uma instituição litúrgica para realizar particulares tarefas, sobretudo em relação ao serviço da palavra ou do altar; ou podem ser “ministros de fato” ou seja, os que exercem na comunidade determinadas funções de forma espontânea, sem possuir qualquer título oficial de ordenação ou instituição<sup>12</sup>. Portanto, dependendo sempre de cada tipo de celebração litúrgica, sua presidência pode ser exercida ou por ministros ordenados, ou por ministros instituídos, ou também por qualquer cristão leigo batizado, convocado pela Igreja para uma determinada função extraordinária. Esses últimos costumam ser chamados de “ministros de fato”. Entre os ministros de fato se inscrevem por exemplo, os ministros extraordinários da distribuição da comunhão<sup>13</sup>.

Assim, não só os bispos e presbíteros têm o direito exclusivo da presidência de todas as celebrações litúrgicas. Sem dúvida que somente a eles cabe a presidência da eucaristia, do sacramento da penitência e da unção

<sup>9</sup> ALDAZÁBAL J.- LLIGADAS J., *La asamblea litúrgica y su presidencia*, Barcelona: Centro de Pastoral Litúrgica, 1996, 55.

<sup>10</sup> CONGAR Y., “L’Ecclesia ou communauté chrétienne sujet integral de l’action liturgique”, in *Vatican II, col. Unam Sanctam* 66, 241-282.

<sup>11</sup> Cf. CUVA A., “Assembléia”, 100.

<sup>12</sup> Cf. *ibid.*

<sup>13</sup> Cf. *ibid.*

dos enfermos. Só aos bispos cabe a celebração do sacramento da ordem. O sacramento da confirmação tem também o bispo como seu ministro originário; mas ele pode em determinadas ocasiões, delegar esse ministério a um presbítero. Já outras celebrações podem ser delegadas a diáconos. E, ainda outras, a fiéis leigos, instituídos em algum ministério ou simplesmente a fiéis que exercem ministérios de fato.

Muitas celebrações da Igreja são hoje confiadas a fiéis leigos, instituídos ou não num ministério, exatamente por causa da crise que tem feito faltar em muitas comunidades ministros ordenados, o que impede a realização freqüente nelas do sacramento da eucaristia. Em lugar da missa, realizam-se em muitas comunidades, a celebração da palavra sem a presença do padre. Mas a Igreja esclarece que essas são necessidades especiais e concretas desses nossos tempos, devidas à atual falta de vocações ordenadas. Mas tais necessidades não devem permanecer indefinidamente. Daí o apelativo que foi dado ao Diretório da Congregação do Culto Divino de 1988 que oferecia orientações para a celebração da palavra de Deus em comunidades sem padres: *Diretório sobre as celebrações dominicais na ausência do presbítero*<sup>14</sup>, intitulado assim quase para dizer que o presbítero está agora apenas ausente, mas voltará, e em breve todas as comunidades novamente contarão com sua atuação. De igual maneira, no *Sínodo sobre a eucaristia*<sup>15</sup> celebrado em Roma de 2 a 23 de outubro de 2005, sublinhou-se muito a dimensão da “espera do padre”, manifestação de esperança de que aumentem os trabalhadores na messe do Senhor.

### *3. A presidência como serviço litúrgico*

O presidente constitui um sinal litúrgico entre outros sinais que se fazem presentes em meio à ação litúrgica, muito embora se trate de um fortíssimo sinal. Todos sabem como é de imensa responsabilidade a função por ele exercida. Ao que preside cabe, em nome do próprio Cristo, abrir o ato litúrgico, coordenar o desempenho de todos os demais ministérios aí atuantes,

<sup>14</sup> CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, Diretório *De celebrationibus dominicalibus absente presbytero* (“*Christi Ecclesia*”), de 2 de junho de 1988 (*Sobre as celebrações dominicais na ausência do presbítero*), in *Notitiae* 24 (1988) 366-378.

<sup>15</sup> XI Assembléia geral ordinária do sínodo dos bispos (Roma, 2-23 de outubro de 2005). Tema: *Eucaristia: cume e fonte da vida e da missão da Igreja*.

promover a participação ativa, consciente e plena da inteira assembléia litúrgica e, no final, encerrar a celebração, enviando, em nome de Cristo, a assembléia à missão. É seu dever elevar a Deus preces e orações em nome de toda a comunidade. Portanto, o serviço do presidente consiste também em ajudar o povo a tomar parte ativa em cada ação litúrgica, levando-o a viver intensamente os mistérios celebrados. Tal coisa deve ele fazer não apenas por meio de palavras, mas sobretudo com o seu comportamento repleto de caridade, de justiça e fraternidade, deixando transparecer em si toda uma beleza interior, num clima de profunda mística e de suave relação com o Senhor da vida.

Essa tarefa será tanto mais aceita pela assembléia litúrgica quanto mais o presidente for capaz de dar bons exemplos de virtude, através de uma vida coerente com o mistério celebrado. Nesse sentido deve colocar-se à disposição do povo com simplicidade e humildade, acolhendo a todos sem exceção, mas particularmente os pequeninos e os mais pobres da comunidade. Deve ter ainda uma vida de desapego, obediência, santidade e renúncia pessoal, capaz de atrair e conduzir todos a Deus, realizando as palavras de Jesus Cristo: “O Filho do Homem não veio para ser servido, mas para servir e dar a vida em resgate por muitos” (Mc 10,45).

## II. ACÓLITOS E MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS DA DISTRIBUIÇÃO DA COMUNHÃO

### 1. *Acólito: história e teologia*

A palavra “acólito” é derivada do grego *akólouthos*, aquele que acompanha no caminho (*kéleuthos*). Em termos litúrgicos, trata-se do ministro que acompanha o sacerdote ou o diácono no serviço do altar ou em outras funções do culto. Por vezes, no Brasil, esses acólitos ou servidores do altar são confundidos com os ministros extraordinários da distribuição da comunhão, e também com os meninos e meninas aos quais chamamos de corinhas<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> Cf. DOTRO R.P.-HELDER G.G., “Acólito”, in *Dicionário de liturgia*, São Paulo: Loyola, 2006, p. 13.



Se analisarmos de perto esta função, poderemos encontrar já as suas raízes no seguimento do Jesus histórico, quando os discípulos são convocados a acompanhar o Mestre ao longo da missão (Mc 1,16-18; 2,13-14) bem como, depois da ressurreição, na lapidar solicitação dirigida por Jesus Cristo a Pedro: «segue-me!» (Jo 21,19). Muito cedo, porém, os discípulos compreenderam que o seguimento não poderia desvincular-se do serviço (*diaconia*), pois o próprio Cristo lhes dera o exemplo (Mt 20,28), cujo ponto alto se encontra no momento da ceia, quando o Mestre se debruçou a lavar os pés dos presentes (Jo 13,5). Assim, a experiência da Igreja primitiva centralizou-se em dois pontos fundamentais: na pregação da Palavra de Deus e no serviço aos pobres (At 6,2). A partir de então, surgiu a necessidade de eleger membros que também se ocupassem dessa segunda tarefa (At 6,3). Mas será que poderemos identificar os atuais ministros, tanto acólitos como ministros extraordinários da distribuição da comunhão, com aqueles servidores das mesas nas origens do cristianismo?

Com o amadurecimento da fé e a organização da vida celebrativa, a partir do final do século II, os cristãos definiram com objetividade o que hoje chamamos de ministérios (do latim *ministerium* = serviço função)<sup>17</sup>. Encontramos os ministérios ordenados, com *episcopos, presbíteros e diáconos* (*Didachè*, Clemente Romano, Pastor de Hermas, Inácio de Antioquia). Também se fala de “*apóstolos, profetas e doutores*” os ministérios itinerantes sem definição de ordenados ou laicais. Há ainda os ministérios exercidos por leigos: *catequistas* ou “*doctores audientium*” (*Tradição Apostólica* e Cipriano), *lectores* (Cipriano, *Testamentum Domini, Cânones de Hipólito*), *subdiáconos* (*Tradição Apostólica*, Cipriano, Eusébio, *Estatutos*), *acólitos* (Eusébio, *Estatutos*), *exorcistas* (Cipriano, Eusébio, *Estatutos*), *cantores* (*Constituições Apostólicas, Estatutos*), *ostiários* (*Constituições Apostólicas*), *leigos anciãos* (Tertuliano, Cipriano, Agostinho), *confessores* (*Tradição Apostólica, Testamentum Domini*), *diaconisas* (*Constituições Apostólicas*), *viúvas* (*Tradição Apostólica, Constituições Apostólicas*) *virgens* (*Tradição Apostólica, Testamentum Domini*), *ascetas* (*Constituições Apostólicas*), *carismáticos* (*Testamentum Domini*)<sup>18</sup>.

Na Igreja havia tanto as ordens menores como diversas outras categorias de pessoas que exerciam funções subalternas ao lado dos diáconos. Uma

<sup>17</sup> Cf. “Ministérios”, in *ibid.*, p.106.

<sup>18</sup> Cf. todos esses documentos na obra: *Antologia litúrgica. Textos litúrgicos, patrísticos e canônicos do primeiro milênio*. Secretariado nacional de liturgia: Fátima, 2003.

dessas categorias era a do acólito, confundido no Oriente com o subdiácono. Na Igreja latina, até o Vaticano II, as ordens menores abaixo do diácono eram as seguintes: subdiácono, acólito, exorcista, leitor e ostiário. No documento *Statuta Ecclesia*, do século V, a ordenação de um acólito já é visível na definição de sua função (*ministério*) específica<sup>19</sup>. O acólito passou a ser aquele que auxiliava os sacerdotes e diáconos na preparação da mesa e no manuseio dos objetos sagrados. Em resumo, podemos afirmar que: “as duas únicas ordens inferiores ao diaconato que se encontram em toda parte desde a antiguidade são: o subdiaconato que no Ocidente corresponde ao acolitato, e o leitorato; sobre estas duas funções... porém, jamais se cogitava de ‘imponere manus’, ato reservado para as ordens maiores”<sup>20</sup>.

Com a reforma empreendida por ordem do Concílio Vaticano II, as ordens até então chamadas de menores, foram denominadas “ministérios”, podendo ser conferidas agora também a leigos<sup>21</sup>. Ao mesmo tempo, a função específica de cada um desses ministérios foi totalmente reestruturada<sup>22</sup>.

## 2. O acólito e o ministro extraordinário da distribuição da comunhão nos documentos do magistério

A reforma litúrgica possibilitou a valorização dos leigos nas ações litúrgicas e os incentivou a desempenharem o seu ministério para o bem da comunidade celebrante. A constituição *Sacrosanctum Concilium* define a função do acólito como um verdadeiro ministério litúrgico que deve ser realizado ordenadamente e com devoção (cf. SC 29). O ministério litúrgico do acólito tem a sua definição explicitada no Motu próprio *Ministeria Quaedam*. Este documento na verdade, apresenta a dignidade da função realizada pelo acólito ao lado do serviço do sacerdote e do diácono<sup>23</sup>.

<sup>19</sup> Cf. *Statuta ecclesia*, n. 06, in *Antologia litúrgica. Textos litúrgicos, patrísticos e canônicos do primeiro milênio*. Secretariado nacional de liturgia: Fátima, 2003, p. 1058.

<sup>20</sup> LODI E., “Ministério/ministérios”, in: *Dicionário de liturgia*, São Paulo: Paulus, 2004, p. 744.

<sup>21</sup> Cf. PAULO VI, “Motu próprio” *Ministeria quaedam*, de 5.8.1972, (nova disciplina sobre a primeira tonsura, ordens menores e subdiaconado na Igreja latina), in *Enquirídio dos documentos da reforma litúrgica*, Secretariado Nacional de Liturgia: Fátima, 1998, p. 307ss.

<sup>22</sup> *Ibid.*

<sup>23</sup> *Ibid.*

Na IGMR, o “acólito é instituído para o serviço do altar e para auxiliar o sacerdote e o diácono. Compete-lhe principalmente preparar o altar e os vasos sagrados e, se necessário, distribuir aos fiéis a Eucaristia da qual é ministro extraordinário” (IGMR 98). No Brasil, acólitos e ministros extraordinários da distribuição da comunhão muitas vezes se confundem. Portanto, é bom distinguir os acólitos instituídos através de um ato litúrgico e que se destinam às ordens sagradas, os acólitos instituídos através de um ato litúrgico que não se destinam às ordens sagradas, os acólitos ocasionais ou de fato, que se dispõem extraordinariamente para as necessidades da comunidade e os ministros extraordinários da distribuição da comunhão. No Brasil encontramos na maioria das vezes o acólito ocasional ou de fato, que se dedica de forma extraordinária ao altar numa determinada assembléia ou comunidade e o ministro extraordinário da distribuição da comunhão.

No serviço do altar, cabe ao acólito partes próprias (cf. IGMR 187-193) que ele deve exercer com atenção e cuidado. “Não havendo acólito instituído, podem ser delegados ministros leigos para o serviço do altar e ajuda ao sacerdote e ao diácono que levem a cruz, as velas, o turíbulo, o pão, o vinho e a água; podem ainda ser ministros extraordinários para a distribuição da sagrada Comunhão” (IGMR 100).

O *Catecismo da Igreja Católica* classifica junto às funções dos sacerdotes, os *ministérios particulares*, exercidos conforme as necessidades pastorais de cada lugar e que devem ser sempre determinados pelo bispo<sup>24</sup>. Identificamos aí o *ministério do ajudante* (acólito ou ministro da comunhão), junto ao do leitor e a outros ministérios<sup>25</sup>.

O *Código de Direito Canônico* também explica que: “Onde a necessidade da Igreja o aconselhar, podem também os leigos, na falta de ministros, mesmo não sendo leitores ou acólitos, suprir alguns de seus ofícios, a saber, exercer o ministério da palavra, presidir as orações litúrgicas, administrar o

---

<sup>24</sup> Os leigos estão sempre sujeitos à orientação eclesial para desempenharem seus ministérios. A hierarquia confia nos leigos. Cf. CONCÍLIO VATICANO II, *Decreto Apostolicam actuositatem*, n. 24.

<sup>25</sup> Cf. *Catecismo da Igreja Católica*, Edição típica vaticana. São Paulo: Loyola, 2000, n. 1143.

batismo e distribuir a sagrada comunhão, de acordo com as prescrições do direito”<sup>26</sup>.

Sobre a distribuição da sagrada comunhão, o papa João Paulo II, na *Carta Domincae Cenae*, afirma que o privilégio de sua distribuição cabe aos sacerdotes. Não descarta porém, em algumas circunstâncias, a necessidade de serem distribuídas por ministros leigos, principalmente acólitos: “Como é óbvio, a Igreja pode conceder tal faculdade a pessoas que não sejam sacerdotes, nem diáconos, como é o caso quer dos acólitos no exercício do seu ministério, especialmente quando destinados à futura ordenação, quer de outros leigos para isso habilitados (ocasionais), por justa necessidade, e sempre depois de uma adequada preparação”<sup>27</sup>. Assim se expressa a *Redemptionis Sacramentum* sobre a participação na eucaristia: “O fiel leigo chamado a prestar ajuda nas celebrações litúrgicas deve estar devidamente preparado e se distinguir pela vida cristã, fé conduta e fidelidade ao Magistério da Igreja”<sup>28</sup>.

Nota-se na *Instrução Inaestimabile Donum* que na presença do acólito ou de outro ministro ordenado, o ministro extraordinário da distribuição da comunhão é dispensado de sua função: “O fiel, religioso ou leigo, que está devidamente autorizado como ministro extraordinário da comunhão, poderá distribuir a comunhão somente quando faltarem o sacerdote, o diácono ou o acólito”<sup>29</sup> ou por outra razão necessária como por exemplo o número demasiado de fiéis na celebração.

Na Instrução *Immensae Caritatis*, “os ordinários dos lugares têm a faculdade de permitir que pessoas idôneas, escolhidas individualmente como ministros extraordinários, possam em casos concretos ‘*ad actum*’ ou por um tempo determinado ‘*ad tempus*’ ou ainda de modo permanente [...] distribuí-los aos demais fiéis e levá-los aos doentes que se acham retidos em casa,

<sup>26</sup> *Código de Direito Canônico*, promulgado pelo papa João Paulo II, São Paulo: Loyola, 1983, Cân. 230,3.

<sup>27</sup> JOÃO PAULO II, *Carta Domincae Cenae*, de 24.02.1980 (sobre o mistério e o culto da Santíssima Eucaristia), n. 11.

<sup>28</sup> CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS, Instrução *Redemptionis Sacramentum*, de 25.03.2004 (sobre alguns aspectos que se deve observar e evitar acerca da SSma. Eucaristia), n. 46.

<sup>29</sup> JOÃO PAULO II, Instrução *Inaestimabile donum*, de 03.04.1980 (algumas normas relativas ao culto do mistério eucarístico), n. 10.

quando: faltem o sacerdote, o diácono e o acólito”<sup>30</sup>. O ordinário (Bispo) do lugar poderá permitir ao sacerdote designar uma pessoa idônea para distribuir a comunhão<sup>31</sup>, o que já acontece em muitas paróquias.

O exercício do ministério por parte do acólito, da mesma forma que a função desenvolvida pelo ministro extraordinário da comunhão, testemunha o sacerdócio comum dos fiéis, que todo leigo deve exercer, por tomar parte ativa no corpo místico de Cristo. Sem sua participação, a Igreja de Cristo estaria incompleta na sua missão. O conceito de missão exclui aqui qualquer pretensão de sujeição, desigualdade ou suplência entre ministros ordenados e ministros leigos.

### 3. Situação atual e desafios

Na prática de nossas comunidades muitas vezes não é fácil compreender bem a função litúrgica do acólito porque ela se confunde com o serviço de outros ministros mais destacados na celebração. Um exemplo concreto é a função do ministro extraordinário da distribuição da comunhão que, com grande frequência, toma o lugar do “acólito” nas missas. Outras vezes os acólitos são também confundidos com os coroinhas que circundam o altar.

O ministério do acólito, porém, é bem definido pela Igreja, como se percebe nos documentos, principalmente se tratando de acólitos destinados às sagradas ordens. Todavia, na prática, tal definição é só aparente. Acólitos e coroinhas se confundem e se mesclam no serviço do altar. E se há um mandato do bispo para os acólitos (exceto se tratando de acólitos instituídos), então as crianças estão longe de serem acólitos porque elas geralmente não recebem mandato algum.

Neste quadro, o maior desafio hoje, é sem dúvida, desassociar a função do acólito da função dos ministros extraordinários da distribuição da comunhão e definir com clareza o papel de cada um deles. O que realmente se percebe é que o acólito quase não é notado como ministro, exceto talvez os “instituídos”, destinados ou não às sagradas ordens. Já os acólitos de fato, ou cedem lugar ou se confundem com os ministros extraordinários da

---

<sup>30</sup> PAULO VI, Instrução *Immensae caritatis*, de 29.01.1973 (para tornar mais fácil a comunhão sacramental em algumas circunstâncias) n. 1,1.

<sup>31</sup> Cf. *Ibid.*, n. 2.

distribuição da comunhão e até com os coroinhas, como já aludimos. O grande desafio é realmente definir o serviço próprio do acólito, separado da função do ministro extraordinário da distribuição da comunhão, bem como definir os papéis dos acólitos e dos coroinhas.

Compete às equipes de liturgia das diversas dioceses, paróquias e comunidades, procurar conhecer melhor os documentos que elencam as funções dos vários ministérios litúrgicos, sempre em vista de esclarecer o papel de cada um deles no concreto das ações celebrativas de nossas Igrejas. Também nunca é demais a promoção nas comunidades de cursos e dias de estudo que tenham a mesma finalidade. Como sugestão de aprofundamento, indicamos aqui o “Serviço Nacional dos Acólitos” de Portugal, que já desenvolve um bom trabalho a este respeito, o qual pode ser facilmente contatado por meio da Internet, através dos endereços: <<http://acolitos.liturgia.pt/index/index2.php>>; <[http://acolitos.liturgia.pt/estatutos/estatutos\\_index.php](http://acolitos.liturgia.pt/estatutos/estatutos_index.php)>.

### III. COMENTARISTA (ANIMADOR) LITÚRGICO

#### 1. O ministério litúrgico do comentarista ou animador

A origem do ministério do comentarista ou animador litúrgico<sup>32</sup> é remetida por alguns autores ao Cân. 7 do decreto “de reformatione”, do Concílio de Trento<sup>33</sup>. Neste cânon há a sugestão de que se dê aos fiéis explicações em vernáculo sobre o conteúdo da oração que era feita em latina, diante da crescente ininteligibilidade desta língua por parte da assembléia litúrgica. Ainda que tenha havido alguma discussão sobre a procedência desta afirmação como realmente válida, não restam dúvidas que foi a partir deste cânon que muitos justificaram a presença (ou mesmo a necessidade) de locuções em língua vernácula dirigidas aos fiéis a fim de explicar o que se estava celebrando, e não é exagero supor que a locução à qual se referia o

<sup>32</sup> Os títulos de “comentarista” e “animador litúrgico” são aqui tomados como sinônimos, pelo fato dos textos que tratam desta temática descreverem suas funções litúrgicas de forma idêntica.

<sup>33</sup> CONCÍLIO TRIDENTINO, sessão XXIV, Cân. 7, Decreto «de reformatione», de 11 de novembro de 1563.

citado cânon, poderia ser mesmo alguma palavra proferida fora do sermão, caracterizando o que hoje conhecemos por comentário litúrgico<sup>34</sup>.

No período de tempo que vai do Concílio de Trento até a reforma que se impôs a partir do Vaticano II e da Constituição conciliar sobre a sagrada liturgia, *Sacrosanctum Concilium*, houve uma inegável e progressiva concentração do poder de fala nas mãos do presidente, o que nos leva a questionar se isso deu verdadeiramente origem ou não à função do comentarista junto à assembléia litúrgica<sup>35</sup>. Portanto, ainda que o texto proveniente do Concílio de Trento tenha aventado a possibilidade teórica da existência do animador litúrgico (e esta discussão permanece, até o sabido, em aberto), não parece plausível a existência de um segundo sujeito litúrgico dotado do poder da fala em tempos de concentração deste poder na pessoa do sacerdote ordenado. Este raciocínio situa a origem real deste ministério na crise da concentração do poder litúrgico, o que culminou no Movimento Litúrgico da primeira metade do século XX e na reforma do Vaticano II<sup>36</sup>.

Os documentos posteriores ao último Concílio vão buscando esclarecer os limites da ação desse ministério, a fim de evitar que se confunda com o serviço do altar. Assim se refere a ele a *Instrução Geral do Missal Romano*: "O comentarista, que oportunamente dirige aos fiéis, breves explicações e exortações, visando a introduzi-los na celebração e dispô-los para entendê-la melhor. Convém que as exortações do comentarista sejam cuidadosamente preparadas, sóbrias e claras. Ao desempenhar sua função, o comentarista fica em pé em lugar adequado voltado para os fiéis, não porém, no ambão" (n. 105, b). Trata-se pois, de um ministério simples, discreto e todo ele devotado à promoção da participação ativa, consciente e frutuosa de toda a comunidade celebrante.

A *Instrução Liturgicae instaurationes* se preocupou em estabelecer que os comentaristas poderiam ser de ambos os sexos, devendo se preocupar

<sup>34</sup> Cf. DUVAL A., "Le Concile de trente et les origines du «commentateur»", in *La Maison Dieu* 61 (1960) 46. Todo o artigo, pp. 41-47.

<sup>35</sup> Cf. LUTZ G., *Liturgia - A Família de Deus em Festa*, 2ª ed., São Paulo: Paulinas, 1978, 49-50.

<sup>36</sup> Cf. FIORE C., *Liturgia para o povo de Deus*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Christi, 1984, 46-47.

em fazer uso da palavra de forma concisa e clara<sup>37</sup>. O parecer do Conselho Pontifício para a Interpretação dos Textos Legislativos, respondendo a uma dúvida sobre a participação de mulheres no serviço do altar<sup>38</sup>, afirma que ainda que isso seja possível, não é justificativa para que se torne um hábito, visto que as mulheres podem desempenhar papéis litúrgicos próprios (por exemplo, a função de comentaristas) e isto deve ser levado em consideração<sup>39</sup>. Por fim, numa manual de liturgia publicado sob a autorização do Conselho Episcopal Latino Americano (CELAM), se recorda que não pode haver confusão, já que o Serviço de Comentarista não é sequer instituído e, portanto, não necessariamente estável. Deve-se ter em mente que se trata de um serviço à comunidade litúrgica que emana do caráter sacerdotal da assembléia como um todo<sup>40</sup>.

Pode parecer ao leitor desatento que esta preocupação excessiva por parte do Magistério acabe por desvalorizar o ministério aqui estudado, mas isto seria apenas uma leitura superficial da intenção do texto. O que está por trás de toda esta instrução encontra-se expresso no documento de Puebla, nos números 804 e 805: Os serviços confiados ao leigo na assembléia litúrgica não podem ser supervalorizados nem compreendidos como uma clericalização: o leigo que é comentarista, não deixa de ser leigo, não é nada além de leigo por estar desempenhando um serviço litúrgico. E não se pode supervalorizar o mesmo ao ponto de gerar confusão, pois na assembléia litúrgica cada um faz exatamente e somente aquilo que é o seu papel<sup>41</sup>. Assim, dar ao leigo ou à leiga um serviço que os aproxima do altar a fim de que esta pessoa se sinta valorizada, pode soar como se “o valor se encontrasse no serviço ao altar”, serviço este eminentemente próprio do ministro ordenado.

<sup>37</sup> SAGRADA CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, Instrução *Liturgicae instaurationes*, de 05.09.1970 (3ª Instrução para a aplicação da Constituição *Sacrosanctum Concilium*), in *Enquirídio dos documentos da Reforma Litúrgica* (EDREL), Fátima: Secretariado Nacional de Liturgia, 1998, 569-577.

<sup>38</sup> A dúvida é “Utrum inter munera liturgica quibus laici, sive mulieres, iuxta C.I.C. can. 230, 2, fungi possunt, adnumerari etiam possit servitium ad altare”, ao que o Conselho responde: “Afirmative e iuxta instructiones a Sede Apostolica dandas”.

<sup>39</sup> “O serviço litúrgico dos leigos no altar” *Enquirídio (...)*, 818-819.

<sup>40</sup> CELAM, *MANUAL DE LITURGIA I - A CELEBRAÇÃO DO MISTÉRIO PASCAL – INTRODUÇÃO À CELEBRAÇÃO LITÚRGICA*. São Paulo: Paulus, 2004. 143-147.

<sup>41</sup> Cf. SC 28.



A Igreja acolhe este serviço como parte integrante de uma valorização do caráter sacerdotal de todos os batizados, proposta na reforma pós-conciliar. Isto significa dizer que ele é reconhecido em sua função e na importância da mesma função, para visibilizar o caráter sacerdotal da Igreja, sendo encarado não como alguém que deva fazer quaisquer comentários sobre o mistério celebrado, mas justamente aqueles que darão à assembleia a consciência de sua participação ativa na atualização do mistério pascal de Jesus Cristo.

Estes ministros nunca devem se esquecer pois, de utilizar palavras claras, muito breves e diretas; portanto, facilitadoras e promotoras de uma participação ativa da comunidade dos leigos no mistério presidido pelo ministro ordenado<sup>42</sup>.

O que pode ser observado nas assembleias litúrgicas de hoje, é a necessidade de uma formação mais completa por parte do responsável pelas mesmas (geralmente, o pároco ou outros agentes de pastoral) no sentido de que compreendam realmente o valor e a função do comentarista/animador litúrgico. Ao lado de uma correta vivência desse ministério por parte de muitas comunidades, o que é bastante louvável, vemos também uma sua supervalorização em outras, gerando um “ministro falador” que faz “concorrência aberta” ao presidente. Mas ainda é possível observar em outros grupos litúrgicos uma subvalorização do ministério, gerando comentários rasos e que não cumprem a função prevista de serem breves, claros, capazes de levar a assembleia a uma consciência profunda de seu caráter sacerdotal, firmemente impresso pelo batismo.

Diante das limitações que ainda ocorrem no exercício desse ministério, impõe-se o sério desafio da correção dos exageros, os quais geralmente aparecem acompanhados por uma clara tendência à clericalização.

É necessário abolir a comum prática da indicação para o exercício do comentarista de alguém que se queira promover dentro da comunidade, visto que isto geralmente indica uma compreensão clerical e errônea desta função. Além disto, não se pode esquecer que o papel atribuído ao comentarista/animador litúrgico não reduz a participação ativa dos demais presentes na comunidade, mas indica e demarca a existência de uma real ação por parte de todos na atualização do Mistério Pascal através da liturgia. Todavia, mais

---

<sup>42</sup> MELO J.R., “Ministérios e Serviços Litúrgicos numa Igreja toda Ministerial - A Ministerialidade em Documentos do Magistério Pós-Conciliar (II)”, in *Perspectiva Teológica* 39 (2007) 32-35.

grave ainda é pensar que todos estes desafios aqui apontados, já estavam presentes no Documento de Puebla, 815-817.

## 2. Outros ministérios presentes na liturgia

Desde que o Concílio Vaticano II, ao trazer à tona a concepção de Comunidade eclesial - Povo de Deus, ofereceu uma nova maneira da Igreja se exprimir no mundo, multiplicaram-se os ministérios leigos em várias frentes. Ora, como a liturgia não pode ser algo desvinculado da Igreja, mas é “fonte” e “ápice” da vida da mesma, tal multiplicação de ministérios, se deu principalmente no âmbito da celebração cultural.

Hoje, felizmente os fiéis leigos não se enxergam mais como mera massa de indivíduos passivos que hão de serem salvos pela graça que desce do céu sobre a pessoa do presidente, mas se compreendem como sujeitos ativos e responsáveis pelo bom desempenho do sacerdócio universal, no qual todos são constituídos<sup>43</sup>. Como consequência deste movimento de autovalorização do laicato, surge uma liturgia mais participada. E numa liturgia mais participada, a tendência natural é que se multipliquem os ministérios<sup>44</sup>.

A origem histórica dos muitos ministérios litúrgicos, tal qual aparecem agora, exercidos por diversas categorias de leigos, indica a continuação da própria reforma pós-conciliar da liturgia em franco processo. Assim sendo, a Igreja acolhe estes serviços, e os enumera na *Instrução Geral do Missal Romano*, n. 105 a, c e d, como: “o sacristão que dispõe com cuidado os livros litúrgicos, os parâmentos e outras coisas necessárias para a celebração da Missa”; “os que fazem as coletas na igreja”; “os que, em certas regiões, acolhem os fiéis às portas da igreja e os levam aos seus lugares e organizam as suas procissões”<sup>45</sup>.

O desafio no que concerne a todos esses ministérios é valorizá-los em sua dimensão de vivência do mistério do ser leigo no mundo, e isto pode ser muito bem esclarecido se prestarmos atenção aos atos que cada um deles desempenham, análogos ao modo próprio de vida “comum”, do leigo: o arrumar os utensílios para a refeição (no caso, uma refeição ritual mas,

<sup>43</sup> Cf. LUTZ G., *Liturgia - A Família de Deus*, 13-17.

<sup>44</sup> Cf. MELO J.R., “Ministérios e serviços litúrgicos (II)”, 35.

<sup>45</sup> Cf. *ibid.*, 36.

sem dúvida, uma refeição), o empenho para ganhar fundos suficientes para sustentar a casa (no caso, a casa comum, que é a igreja, na qual se reúne a Igreja), o atrair pessoas para uma participação real e decisiva na missão de atualização do mistério celebrado.

## CONCLUSÃO

A Igreja não pode existir sem ministérios, pois são exatamente eles que, em definitivo, desenham a sua fisionomia e definem a sua identidade mais profunda. A própria diversidade de funções e ministérios enriquece enormemente a comunidade eclesial, pois na Igreja, que é o corpo de Cristo, cada um deve realizar tudo e só o que lhe compete, conforme o lugar que ocupa no meio do povo de Deus (cf. SC 28).

Através do número e da qualidade dos ministérios praticados em uma determinada comunidade cultural, percebe-se a intensidade da participação ali realizada, bem como o entusiasmo e a fecundidade da vida litúrgica que dali se irradia<sup>46</sup>.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no documento *Missão e Ministérios dos cristãos leigos e leigas*, apresenta toda uma nova sistematização da ministerialidade, tanto que vale a pena ser aqui recordada:

“Na reflexão teológica e pastoral têm-se distinguido os seguintes grupos de ministérios: a) ministérios simplesmente “reconhecidos” (às vezes, impropriamente, chamados ministérios “de fato”), quando ligados a um serviço significativo para a comunidade, mas considerado não tão permanente, podendo vir a desaparecer, quando variarem as circunstâncias; b) ministérios “confiados”, quando conferidos ao seu portador por algum gesto litúrgico simples ou alguma forma canônica; c) ministérios “instituídos”, quando a função é conferida pela Igreja através de um rito litúrgico chamado “instituição”; d) ministérios “ordenados” (também chamados apostólicos ou pastorais), quando o carisma é, ao mesmo tempo, reconhecido e conferido ao seu portador através de um sacramento específico, o sacramento da Ordem,

---

<sup>46</sup> Cf. *ibid.*, 46.

que visa a constituir os ministros da unidade da Igreja na fé e na caridade, de modo que a Igreja se mantenha na tradição dos Apóstolos e, através deles, fiel a Jesus, ao seu Evangelho e à sua missão. O ministério ordenado, numa eclesiologia de totalidade e numa Igreja toda ministerial, não detém o monopólio da ministerialidade da Igreja. Não é, pode-se dizer, a “síntese dos ministérios”, mas o “ministério da síntese”. Seu carisma específico é o da presidência da comunidade e, portanto, da animação, coordenação e – com a indispensável participação ativa e adulta de toda a comunidade – do discernimento final dos carismas<sup>47</sup>.

Que o estudo apresentado nessas páginas possa contribuir de modo eficaz para o aprofundamento da realidade ministerial na Igreja, levando-a a pôr em prática aquela participação ativa, consciente e plena tão desejada pela reforma litúrgica pós-conciliar e particularmente exigida pela própria natureza da liturgia.

**Dr. Pe. José Raimundo de Melo, sj**

*Professor de liturgia na Pontifícia faculdade de Teologia N. Sra. da Assunção.*

## BIBLIOGRAFIA

ALDAZÁBAL J. - LLÍGADAS J., *LA ASAMBLEA LITÚRGICA Y SU PRESIDENCIA*, Barcelona: Centro de Pastoral Litúrgica, 1996.

*Antologia litúrgica. Textos litúrgicos, patrísticos e canônicos do primeiro milênio*, Secretariado nacional de liturgia: Fátima, 2003.

AUGÉ M., “Concelebração eucarística”, in *Dicionário de Liturgia*, São Paulo: Paulus 2004, 209-217.

*Catecismo da Igreja Católica*, Edição típica vaticana, São Paulo: Loyola, 2000.

<sup>47</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, *Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas*, São Paulo: Paulinas, 1999, n. 87, pp. 69-70 (Documentos da CNBB - 62). Citado em: MELO J.R., “Ministérios e serviços litúrgicos (II)”, 45.

- CELAM, *MANUAL DE LITURGIA I. A CELEBRAÇÃO DO MISTÉRIO PASCAL. INTRODUÇÃO À CELEBRAÇÃO LITÚRGICA*, São Paulo: Paulus, 2004.
- Código de Direito Canônico*, promulgado pelo papa João Paulo II, São Paulo: Loyola, 1983.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, *Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas*, São Paulo: Paulinas, 1999, n. 87, pp. 69-70 (Documentos da CNBB - 62).
- CONGAR Y., "L'Ecclesia ou communauté chrétienne sujet integral de l'action liturgique", in *Vatican II, col. Unam Sanctam* 66, 241-282.
- CONGREGAÇÃO DO CULTO DIVINO, Diretório *De celebrationibus dominicalibus absente presbytero* ("Christi Ecclesia"), de 2 de junho de 1988 (*Sobre as celebrações dominicais na ausência do presbítero*), in *Notitiae* 24 (1988) 366-378.
- CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS, Instrução *Redemptionis Sacramentum*, de 25.03.2004 (sobre alguns aspectos que se deve observar e evitar acerca da SSma. Eucaristia).
- CUVA A., "Assembléia", in *Dicionário da liturgia*, São Paulo: Paulus, 2004, 99-100.
- DEISS L., *A PALAVRA DE DEUS CELEBRADA - TEOLOGIA DA CELEBRAÇÃO DA PALAVRA DE DEUS*, Petrópolis: Vozes, 1996.
- DOTRO R.P.-HELDER G.G., *DICIONÁRIO DE LITURGIA*, São Paulo: Loyola, 2006.
- DUVAL A., "Le Concile de trente et les origines du «commentateur»", in *La Maison Dieu* 61 (1960) 41-47.
- Enquirídio dos documentos da reforma litúrgica*, Secretariado Nacional de Liturgia: Fátima, 1998.
- FIORE C., *LITURGIA PARA O POVO DE DEUS*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Christi, 1984.
- JOÃO PAULO II, *CARTA DOMINICAE CENAE*, de 24.02.1980 (sobre o mistério e o culto da Santíssima Eucaristia).
- JOÃO PAULO II, Instrução *Inaestimabile donum*, de 03.04.1980 (algumas normas relativas ao culto do mistério eucarístico).
- LODI E., "Ministério/ministérios", in: *Dicionário de liturgia*, São Paulo: Paulus, 2004, 736-749.
- LUTZ G., *LITURGIA - A FAMÍLIA DE DEUS EM FESTA*, 2ª ed., São Paulo: Paulinas, 1978.
- MELO J.R., "Concelebrar a liturgia para construir a Igreja na unidade", in *Revista Eclesiástica Brasileira* 59 (1999) 152-161.
- MELO J.R., "Ministérios e serviços litúrgicos numa Igreja toda ministerial. A ministerialidade em documentos do Magistério pós-conciliar (I)", in *Perspectiva Teológica* 38 (2006) 349-374.